



ESCANEI-ME

Cianorte, Quinta-feira 16 de Abril 2026

EDIÇÃO Nº 9589

B-1

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

Prefeitura Municipal de Japurá
Av. Amadeu Balthazar, 363 - Centro - Fone: (41) 3653-1327 - Fax: (41) 3653-1300

DECRETO Nº 045/2026

SUMULA: Atualiza a Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá-PR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e do Adolescente; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente do município de Japurá, no Paraná;

DECRETA

Art. 1º - Institui Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá, que tem como objetivo promover a articulação entre as equipes das diversas Políticas Públicas do município de Japurá, relacionadas ao atendimento, desenvolvimento, acompanhamento e proteção de crianças

e adolescentes, com suas potencialidades específicas, a fim de fortalecer o acesso aos direitos humanos, minimizar situações de risco social, desenvolver a cidadania infantil-japuresa e garantir a proteção social, principalmente das crianças, dos adolescentes e suas famílias responsáveis.

Art. 2º - A Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá será coordenada pelas políticas públicas municipais de saúde, Assistência Social, Saúde e Educação.

Art. 3º - A cada ano uma política pública será responsável por coordenar a Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá.

§1º - A troca da coordenação ocorrerá anualmente no mês de março, ou, mediante qualquer impedimento, no momento da publicação do Decreto de atualização da coordenação da CMICA.

§2º - A ordem a seguir será: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por coordenar a Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá no período de março de 2024 a fevereiro de 2025. A Secretaria Municipal de Saúde irá coordenar a CMICA de março de 2025 a março de 2026 e a Secretaria Municipal de Educação irá coordenar a CMICA da data da publicação deste Decreto até março de 2027.

Parágrafo Único: A escolha da pessoa que irá representar a coordenação poderá ocorrer por meio de livre indicação do próprio representante ou por indicação do Gestor da política pública responsável pela coordenação da CMICA.

Art. 5º - A representante nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável por coordenar a Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá da data da publicação deste Decreto até março de 2027, para exercer a função de coordenadora da CMICA por esse período, será

a senhora Maria Frazzato Vagelli - servidora da gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As atribuições do Coordenador da Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá serão de organização e gestão da mesma, a execução será realizada pelos representantes nomeados da CMICA.

Art. 7º - A Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá será composta pelos seguintes membros: I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social; II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde; IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante titular e 03 (três) suplentes do Conselho Tutelar; VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Equipe Técnica do Conselho Tutelar. Obs: nesta representação, a suplente não é da equipe técnica do Conselho Tutelar, mas é Conselheira Tutelar, a mesma se encontra como suplente pois a outra servidora da equipe técnica do Conselho Tutelar já se encontra como suplente na representação da Proteção Social Especial;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) "Mário Jesus";

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) "Raios de Sol";

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Escola Municipal "Ineu Batista Câmara";

X - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Escola Estadual "Emílio de Menezes";

XI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Colégio Estadual "Rui Barbosa";

XII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

Art. 8º - Os membros nomeados para compor a Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá possuirão mandato permanente na Comissão. Substituições de membros serão admitidas somente através de justo pretexto.

Art. 9º - As atribuições e responsabilidades específicas dos membros titulares e suplentes da Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) de Japurá estão expostas em documento singular, denominado "Regimento Interno da Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente de Japurá".

Art. 10 - São membros da Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá:

I - Representantes da Proteção Social Básica da Secretaria Mun. de Assistência Social: a) Titular: Fernanda Grazieli Duran; b) Suplente: Gisliane Pereira Souza Sanches.

II - Representantes da Proteção Social Especial da Secretaria Mun. de Assistência Social: a) Titular: Hugo Abrozio Ceresco; b) Suplente: Maria Pascoalina Silva.

III - Representantes da Secretaria Mun. de Saúde: a) Titular: Silvana Hertz de Oliveira Passan; b) Suplente: Cristiane Paula Silva Pereira.

IV - Representantes da Secretaria Mun. de Educação: a) Titular: Maria Frazzato Vagelli; b) Suplente: Angélica Mikowski Gomes.

V - Representantes do Conselho Tutelar: a) Titular: Karolina Dubois Silva; b) Suplente 1: Sewilson José Madala; c) Suplente 2: Giselle Bordin; d) Suplente 3: Alice Melato.

VI - Representantes da Equipe Técnica do Conselho Tutelar: a) Titular: Adriana Manieri Cafeskos; b) Suplente: Adriana Pavesan.

VII - Representantes do Centro Mun. de Educação Infantil (CMEI) "Mário Jesus": a) Titular: Tatiane Bordin Penachio; b) Suplente: Mariana Silva de Aquino.

VIII - Representantes do Centro Mun. de Educação Infantil (CMEI) "Raios de Sol": a) Titular: Gisliane de Fátima Martins Polos; b) Suplente: Anáhu Biaçolo Bernardi Moura.

IX - Representantes da Escola Municipal "Ineu Batista Câmara": a) Titular: Gisliane Aparecida Silva; b) Suplente: Sandra Cristina Cavaleiro.

X - Representantes da Escola Estadual "Emílio de Menezes": a) Titular: Niza Bordin Trevisan; b) Suplente: Cecília Nirosi Azeiteiro.

XI - Representantes do Colégio Estadual "Rui Barbosa": a) Titular: Gabriela Aparecida Baccato Silva; b) Suplente: Diviana Aparecida Ventura Dutra Prandini.

XII - Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

III - Terceiro Secretário: será responsável por elaborar os painéis das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede e apresentar as mesmas nos dias das reuniões.

Art. 18 - Cada representação interseletorial da CMICA será responsável por apresentar, no mínimo 3 (três) dias antes da reunião ordinária de estudo de caso, as pautas referentes à representação, a apresentação deve ser feita via grupo de mensagens virtuais (WhatsApp) da CMICA. Exceção em caso de demanda emergencial, onde a pauta ou as pautas poderão ser apresentadas em reunião ordinária sem antecedência, ou deve ser convocada reunião extraordinária.

Art. 19 - As atas das reuniões de estudo de caso serão elaboradas pelo órgão responsável por levar (s) pauta(s).

§1º - No dia agendado para a reunião mensal de estudo de caso deverá ser apresentada, lida e discutida a ata da reunião anterior;

§2º - O órgão responsável por elaborar a ata de estudo de caso deverá trazer a mesma na reunião subsequente, para leitura e arquivamento na sede do Conselho Tutelar.

Art. 20 - O arquivamento das atas de estudo de caso deverá ser feito pelo Conselho Tutelar.

Art. 21 - O âmbito oficial da Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá a ser utilizado será conforme abaixo:

CMICA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSELETORIAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Rua Coqueiros, 170 - Fone: (41) 3653-1041
Decreto Municipal nº 063/2024
Japurá - Paraná

7.1. O recebimento do objeto deverá ser efetivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo assinado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

7.2. O serviço poderá ser executado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste documento.

7.3. Na impossibilidade de serem recebidos os serviços exigidos, ou no hipótese de não serem os mesmos executados, o valor relativo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo Contratado, a Contratante reserva o direito de tomar as medidas cabíveis para aplicação de sanções.

8. DA GESTÃO E REALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1. O contrato, o instrumento administrativo e o plano desta contratação, são como responsáveis:
8.1.1. GESTOR DO CONTRATO: EDUARDO FERREIRO CONTINHO.

8.1.2. FISCAL DO CONTRATO: EDUARDO FERREIRO CONTINHO.
8.2. No âmbito dos serviços que forem executados em caráter eventual, o responsável tanto pelo contrato quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição aos referidos cargos.

8.3. Compete ao Gestor do Contrato administrar e administrar o contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais do contrato, qual sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade de possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de regularização econômico-financeira.

8.4. Compete ao Fiscal do Contrato administrar a execução física do contrato, devendo o servidor designado fiscalizar a prestação de serviços, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de regularização econômico-financeira.

8.5. O fiscal do contrato poderá em qualquer momento emitir relatório próprio sobre as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das atas ou relatórios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. A fiscalização de que trata este item não reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios materiais, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, no ocorrência desta, não implica em consequente exoneração da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO
9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Para Emprego Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Para Microempresário Individual - MEI: Certificado de Condição de Microempresário Individual - CMEI; ou Certidão de Situação de Inscrição em Registro de Comércio - CIRC, com a finalidade de verificação da inscrição no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que aprova o plano de administração elaborado na Junta Comercial ou registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1997.

d) Para Sociedade Civil: Ata Constitutiva, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

e) Para Sociedade Comercial: Ata Constitutiva, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo nome de atividade seja compatível com o objeto licitado).

f) Para Sociedade por Ação: Ata Constitutiva, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

g) Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial (com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data base para a sua apresentação).

SECRETARIA DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - TRANSP.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ EM 15 DE ABRIL DE 2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - 47/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação de modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o objeto de aquisição de peças, componentes e insumos, sob demanda, visando atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIADUOS E SERVIÇOS URBANOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até as 09:00 horas do dia 30/04/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 30/04/2026.
INÍCIO DA BASTÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:01 horas do dia 30/04/2026.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: Aberto.
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 163.433,30 (Cento e Sessenta e Três Reais, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Trinta Centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA BASTÃO DE DISPUTA: https://www.comprasnet.gov.br/
REFERÊNCIA DE HABILITAÇÃO: https://www.br.gov.br/
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de São Tomé, situado à Praça Professor Pedro Fachin, 248, Centro CIOB no Portal ComprasNet (https://www.comprasnet.com.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situada na Praça Professor Pedro Fachin, 248 - São Tomé-PR, E/OU por meio de Telefone (41) 3607-1280.

São Tomé-PR, quinze dias de abril de 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

V - Representantes do Conselho Tutelar: a) Titular: Karolina Dubois Silva; b) Suplente 1: Sewilson José Madala; c) Suplente 2: Giselle Bordin; d) Suplente 3: Alice Melato.

VI - Representantes da Equipe Técnica do Conselho Tutelar: a) Titular: Adriana Manieri Cafeskos; b) Suplente: Adriana Pavesan.

VII - Representantes do Centro Mun. de Educação Infantil (CMEI) "Mário Jesus": a) Titular: Tatiane Bordin Penachio; b) Suplente: Mariana Silva de Aquino.

VIII - Representantes do Centro Mun. de Educação Infantil (CMEI) "Raios de Sol": a) Titular: Gisliane de Fátima Martins Polos; b) Suplente: Anáhu Biaçolo Bernardi Moura.

IX - Representantes da Escola Municipal "Ineu Batista Câmara": a) Titular: Gisliane Aparecida Silva; b) Suplente: Sandra Cristina Cavaleiro.

X - Representantes da Escola Estadual "Emílio de Menezes": a) Titular: Niza Bordin Trevisan; b) Suplente: Cecília Nirosi Azeiteiro.

XI - Representantes do Colégio Estadual "Rui Barbosa": a) Titular: Gabriela Aparecida Baccato Silva; b) Suplente: Diviana Aparecida Ventura Dutra Prandini.

XII - Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

a) Titular: Alessandra Vanessa Azeiteiro Lombardi; b) Suplente: Angélica Maria Soares Albertoz;

Art. 11 - Os membros da Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá deverão comparecer nas reuniões ordinárias, em frequência mínima para realização de estudo de caso e frequência bimestral para reunião de organização e gestão da CMICA.

§1º - Será elaborado um calendário anual para as reuniões de estudo de caso e reuniões de organização e gestão da rede de proteção;

§2º - As reuniões da Comissão poderão ocorrer de forma extraordinária, mediante demanda e convocação de quaisquer membros nomeados para a Comissão;

§3º - O local das reuniões ordinárias e extraordinárias de estudo de caso será a sede do Conselho Tutelar, as reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da Comissão será na sede da Secretaria responsável pela coordenação da mesma.

Art. 12 - Determina-se presença obrigatória nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá aos representantes das seguintes Políticas Públicas Municipais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social; II - Secretaria Municipal de Saúde; III - Secretaria Municipal de Educação; IV - Conselho Tutelar e V - Representante(s) da(s) instituição(ões) cup(s) objeto(s) de estudo frequent(m) - ou devier(m) a ser: escolas, CMEIs e APAE.

Art. 13 - Os membros titulares da Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá imputados com presença obrigatória, possuem a responsabilidade de comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Na impossibilidade de comparecimento, os mesmos devem convocar seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único: Independente da presença dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, os membros suplentes poderão participar das mesmas.

Art. 14 - Poderão participar na Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Núcleo Regional de Educação, Secretaria de Justiça, Família e Trabalho, Membros do Conselho Tutelar que não forem nomeados neste Decreto, Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e Membros de Organizações da Sociedade Civil.

Art. 16 - A cada ano será nomeado três representantes da Comissão para exercerem as funções de primeiro, segundo e terceiro secretário serão:

I - Primeiro Secretário: Cristiane Paula Silva Pereira; II - Segundo Secretário: Maria Pascoalina Silva; III - Terceiro Secretário: Marisa Frazzato Vagelli.

Art. 17 - As atribuições de primeiro, segundo e terceiro secretário se dará da seguinte forma: I - Primeiro Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

II - Segundo Secretário: será responsável por elaborar o Plano Individual de Atendimento - PIA, nas reuniões ordinárias e extraordinárias de estudo de caso;

III - Terceiro Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

IV - Quarto Secretário: será responsável por elaborar o Plano Individual de Atendimento - PIA, nas reuniões ordinárias e extraordinárias de estudo de caso;

V - Quinto Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

VI - Sexto Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

VII - Sétimo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

VIII - Oitavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

IX - Nono Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

X - Décimo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XI - Undécimo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XII - Duodécimo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XIII - Trezeavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XIV - Quatorzeavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XV - Quinzeavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XVI - Dezesseisavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XVII - Dezesseteavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XVIII - Dezoitoavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XIX - Dezanoveavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XX - Vinteavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXI - Vinte e Umavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXII - Vinte e Doisavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXIII - Vinte e Trêsavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXIV - Vinte e Quatroavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXV - Vinte e Cincoavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXVI - Vinte e Seisavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXVII - Vinte e Seteavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXVIII - Vinte e Oitavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXIX - Vinte e Noveavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXX - Trintaavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXXI - Trinta e Umavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXXII - Trinta e Doisavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXXIII - Trinta e Trêsavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXXIV - Trinta e Quatroavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXXV - Trinta e Cincoavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXXVI - Trinta e Seisavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXXVII - Trinta e Seteavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

XXXVIII - Trinta e Oitavo Secretário: será responsável por elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de organização e gestão da rede;

Art. 22 - A Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) do município de Japurá terá um e-mail próprio no qual somente o coordenador terá a senha.

§1º - A cada troca de coordenação o e-mail deverá ser alterado;

§2º - O e-mail da Comissão Municipal Interseletorial de Atenção à Criança e ao Adolescente (CMICA) será o abaixo relacionado: I - marisa_frazzato@hotmail.com

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal de Japurá-PR.

Prefeitura Municipal de Japurá
Av. Amadeu Balthazar, 363 - Centro - Fone: (41) 3653-1327 - Fax: (41) 3653-1300

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2026
CONTRATO Nº 12/2026 - PREGÃO Eletrônico Nº 6/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39

CONTRATO: PRIME CONSULTORIA E APOIAMENTO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTACÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMESTÍVEIS, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR TAGS (ETIQUETAS) COM TECNOLOGIA RFID, NFC OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REFEIÇÃO CRIANÇAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR. VALOR GLOBAL: R\$ 1.255.900,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, e Centos e Noventa Reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trzentos e Sessenta e Cinco dias), noventa dias de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 15/04/2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Av. Amadeu Balthazar, 363 - Centro - Fone: (41) 3653-1327 - Fax: (41) 3653-1300

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO DE EMERGENCIA Nº 02/2026
Processo Administrativo Nº 27/2026

Torna-se público que a Prefeitura de Japurá-PR, por meio de Agência de Contratação, realizou Dispensa, na hipótese do inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

DO OBJETO: O objeto desta contratação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais do Município de Japurá/PR.

DO PREÇO E DAS QUANTIDADES: O valor estimado para a contratação é de R\$ 120.000,00 (Dozentos mil reais). O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
 ESTADO DO PARANÁ
 Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
 Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
 CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 2.040, 10 de abril de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 321.063,84 (trezentos e vinte e um mil, sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1163	10	002	082400422040	01000	Manutenção de Gestão de Benefícios Especiais	3.3.90.32	213.063,84
1430	11	002	189410052048	01000	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	3.1.50.43	94.500,00
1437	11	002	189410052048	01000	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	3.3.50.43	13.500,00
TOTAL							321.063,84

Art. 2º Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial e/ou total, das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
993	08	001	154500032004	01000	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos	3.1.50.43	94.500,00
994	08	001	154500032004	01000	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos	3.3.50.43	13.500,00
1219	10	002	082400422038	01000	Manutenção do Bônus de Proteção Social Básica	3.3.90.32	213.063,84
TOTAL							321.063,84

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026 e no Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
 Em 10 de abril de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
 VALENTINI:70011125934
 Dados: 2026.04.13 15:23:37 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2022-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e do outro a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA-EPP**, CNPJ nº 04.071.210/0001-21, e-mail: callec@callec.com.br, tel: 44-42-4009-9999-98816-2364, situada na rua Nestor Guimarães, nº 111, CEP nº 84.040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO - CRM 14.548**, inscrito no CPF sob nº 002.066.727-21, e portador do RG sob nº 13.017.555-4, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
 O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 31/2022 de 12/04/2022, Identificador nº 2453 na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 22/2022-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
 Prorrogando-o pelo período de 12/04/2026 a 12/04/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES
 As demais cláusulas do contrato inicial de 12 de abril de 2022 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 12 de abril de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA-EPP MARCELO VALLADÃO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
 Gustavo Trevisan Cordeiro CPF: 094.624.769-26
 Josué Vieira dos Santos CPF: 815.473.319-68

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

À CONSIGNET SISTEMAS LTDA.
 A/C: Sr. Ilson da Silva Rezende; Anna Luiza Hauser de Castilho; Reinaldo da Silva Junior Avenida Carneiro Leão, nº 563, Sala 209, Bairro Zona Armazém, CEP: 87.014-010, Maringá - PR

Ref.: Notificação de Devolução do Sistema

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio desta, notificar a Vossa Empresa sobre a devolução imediata do sistema CONSIGNET objeto do Termo de Cooperação Técnica, celebrado em 27 de fevereiro de 2026, entre o MUNICÍPIO DE JUSSARA - PR e a CONSIGNET SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 23.112.748/0001-81, com sede no município de Maringá - PR, na Avenida Carneiro Leão, nº 563, Sala 209, Bairro Zona Armazém, CEP: 87.014-010, representado pelos sócios administradores, Ilson da Silva Rezende, Anna Luiza Hauser de Castilho e Reinaldo da Silva Junior, doravante designada CONSIGNET SISTEMAS.

Conforme disposto no referido termo, o objeto é a cessão não onerosa do licenciamento de uso do software CONSIGNET, destinado à gestão das consignações em folha de pagamento da MUNICÍPIO DE JUSSARA - PR.

Consoante o disposto no termo supracitado, cumpre esclarecer que, embora o instrumento contratual declare sua base legal no art. 184 da Lei 14.133/2021, tal cessão gratuita de uso configura, juridicamente, uma relação contratual prevista no artigo 579 do Código Civil Brasileiro, o qual define comodato como o contrato gratuito em que um bem infungível é cedido para uso, com obrigação de restituição em prazo determinado.

No que concerne à gratuidade do comodato, destaca-se que, por ser um contrato gratuito, ele não impõe ao comodatário obrigações onerosas. Desse modo, é permitido que o comodatário devolva o bem a qualquer momento, mesmo antes do término do prazo estipulado, desde que não haja prejuízo ao comodante. Com base no princípio da boa-fé contratual e na ausência de compensação financeira, a devolução antecipada é plenamente justificável.

Ainda sob a ótica da legislação, o comodato pode ser rescindido antes do término do prazo em razão de conveniência ou necessidade, desde que o bem seja devolvido em boas condições e que o uso tenha seguido os termos contratuais.

Com base nessas premissas, no caso do sistema licenciado à Prefeitura por meio de Termo de Cooperação Técnica, regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil, é possível que a devolução seja feita antes do término do contrato.

Não havendo proibição expressa de que não possa o COMODATÁRIO devolver o bem antes do término da vigência contratual, mas tão somente estabelece que, caso não devolva a coisa, será constituído em mora, bem como, considerando que o art. 581 do Código Civil não veda a devolução da coisa, por parte do COMODATÁRIO, e nem estipula prazo mínimo de uso ou para comunicação de devolução, **DOU CIÊNCIA** de que não há mais interesse do MUNICÍPIO DE JUSSARA - PR em usar do sistema de software objeto do mencionado Termo de Cooperação Técnica (COMODATO).

Diante do exposto, fica(m) o(s) Senhor (es) NOTIFICADO(S) DA DEVOLUÇÃO DA COISA, E, POR CONSEQUÊNCIA, DO ENCERRAMENTO E EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE EM 08/11/2023, BEM COMO DA NECESSIDADE DE DADOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO DO SISTEMA, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

Diante do exposto, disponibilizamos vista dos autos para conhecimento. Caso Vossa Senhoria entenda necessário, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual manifestação, ressaltando que se trata de devolução do software de forma não onerosa, e não de rescisão contratual.

Jussara - PR, 01 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE JUSSARA - PR

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
 ESTADO DO PARANÁ
 Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
 Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
 CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 2.041, 10 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DESPESAS E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica descentralizada, aos Secretários Municipais, a competência para a ordenação da despesa, no âmbito de suas respectivas pastas, consistente na emissão da ordem de pagamento após a regular emissão do empenho e a devida liquidação da despesa pelos setores competentes.

§ 1º Em atenção ao princípio da segregação de funções, a descentralização prevista no caput não se aplica ao Secretário municipal de finanças e orçamento, que continuará exercendo exclusivamente as funções de natureza técnico-contábil, financeira e de controle, sendo-lhe vedado ordenar despesas.

§ 2º O Secretário deverá assegurar a existência prévia de saldos orçamentários e disponibilidade financeira suficientes para o atendimento das despesas que vier a ordenar.

Art. 2º Ficam excluídas da descentralização de que trata o art. 1º as despesas relacionadas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - estagiários;
- III - dívida pública municipal;
- IV - precatórios judiciais;
- V - contribuições sociais de qualquer natureza.

Art. 3º A ordem de pagamento somente será exarada pelo Secretário competente após o cumprimento das etapas anteriores da execução da despesa, nos termos dos artigos 58, 62, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Na prática dos atos referidos nesta Lei, é obrigatória a observância das disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os Secretários Municipais investidos na função de ordenadores de despesa serão integralmente responsáveis, nas esferas jurídica, contábil, administrativa, civil e penal, pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições, no âmbito da respectiva pasta.

Art. 4º A descentralização de que trata esta Lei não afasta o dever de controle interno, auditoria e prestação de contas por parte dos órgãos competentes.

Art. 5º A celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, para a consecução de objetivos de interesse do município, permanecerá de competência do Prefeito Municipal.

Art. 6º Todos os atos administrativos e registros contábeis decorrentes da aplicação desta Lei deverão estar instruídos com documentação comprobatória que ateste os aspectos formais, temporais e materiais da despesa, conforme as normas legais vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
 Em 10 de abril de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
 VALENTINI:70011125934
 Dados: 2026.04.13 15:24:51 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 51, de 5 de dezembro de 2025.
 Autor: Executivo Municipal.

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDEB - MARÇO 2026

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Março de 2026	Fundeb - 70%	Fundeb - 30%	VAAR (31040)	Complemento ETI (1080) 70%	Complemento ETI (1082) 30%
Transferências	446.245,27	16.000,00	31.753,97	0,00	0,00
Rend. Aplicação	5.074,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma	451.320,16	16.000,00	31.753,97	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS					499.074,13

Data	Movimentação/Despesas - Março - 2026 - Fonte 00101-Fundeb 70%	Valor - Em R\$
10/03/2026	Encargos Sociais s/ Folha de Pagamento - Fevereiro - Fundeb 70%	73.893,61
30/03/2026	Folha de Pagamento do Mês de Março/2026 - Fundeb 70%	302.719,73
30/03/2026	Retenções s/ Folha de Pagamento - Fundeb 70%	165.036,99
Total		541.650,33

Data	Movimentação/Despesas - Março - 2026 - Fonte 00102-Fundeb 30%	Valor - Em R\$
09/03/2026	Subvenção Social com a APAE - Fundeb 30%	21.580,16
Total		21.580,16

RESUMO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS - MARÇO/2026

	Valor Em R\$
RECEITAS	
Saldo Inicial 01/03/2026	484.697,32
Transferências de Recursos do FNDE - FUNDEB 70%, FUNDEB 30%, VAAR, Comp. ETI	493.999,24
Rendimentos de Aplicação - FUNDEB 70%, FUNDEB 30%, VAAR, Comp. ETI	5.074,89
Devolução de valor referente ao Cartão Alimentação de Fevereiro de 2026	25.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	1.008.971,45
DESPESAS	
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB 70%	541.650,33
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB 30%	21.580,16
Despesas custeadas com recursos do VAAR	-
Despesas custeadas com recursos da Complementação ETI 70%	-
Despesas custeadas com recursos da Complementação ETI 30%	-
TOTAL DAS DESPESAS	563.230,49
Saldo Em 31/03/2026	445.740,96

Obs.: Foi devolvido na conta do FUNDEB no dia 02/03/2026 o valor de R\$ 25.000,00 referente ao pagamento do cartão alimentação do mês de fevereiro. Haja vista que o Cartão Alimentação é pago pela Fonte 01000 - Recursos Próprios

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Rua Libero Badaró, nº 536 - CEP: 87230-000 Contato: (44) 92005-9575 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO: 014/2026

Dispõe sobre a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração funcional no âmbito do Conselho Tutelar de Jussara/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Jussara/PR, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.936/2024, especialmente em seu capítulo XII, art. 66, inciso I e II, bem como nos arts. 10 a 12 do Regimento Interno do Conselho Tutelar, e aplicando-se, de forma subsidiária, o disposto no Capítulo III da Lei nº 1.710/2019 (Estatuto dos Servidores Municipais), conforme autorização do art. 82 da mesma Lei nº 1.936/2024, além dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, resolve:

CONSIDERANDO a denúncia formal apresentada em reunião ordinária datada em 10/12/2025 do CMDCA, dando conta de possível infração funcional atribuída a Conselheiro (a) Tutelar no exercício do cargo;

CONSIDERANDO o interesse público na elucidação dos fatos, bem como a obrigação de zelar pela regularidade, moralidade e integridade no exercício das funções públicas vinculadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 04/2025, conforme resolução nº 027/2025 instaurada em 10/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 03/2026 - CMDCA** com a finalidade de prosseguir com os fatos descritos pelo Relatório Final da **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 04/2025**, relacionado à infração funcional no âmbito do Conselho Tutelar de Jussara/PR.

Art. 2º Designar os seguintes membros do CMDCA para compor a Comissão Especial Disciplinar responsável pela instrução do presente processo:

- I - Jandella Rosa Correa Cavichione, Membro;
- II - Luciana Bazarin, Membro;

Rua Libero Badaró, nº 536 - CEP: 87230-000 Contato: (44) 92005-9575 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

III - Aparecida Sebastião Figueiredo Rodrigues, Membro;
 IV - Vânia Lucia Preciso de Lima, Membro.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa formal da Comissão e aprovação da autoridade instauradora, conforme art. 76 da Lei nº 1.936/2024.

Art. 4º O procedimento tramitará sob sigilo, conforme art. 66 da Lei nº 1.936/2024, resguardado o acesso às partes e seus procuradores legais.

Art. 5º Fica assegurado à parte investigada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive com acompanhamento de advogado.

Art. 6º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório final, nos termos do art. 76 da Lei nº 1.936/2024, sendo este conclusivo quanto a inócuincia ou à responsabilidade do Conselheiro Tutelar; o dispositivo legal ou regulamentador transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e a penalidade que entender cabível.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-Pr, 15 de abril de 2026.

Lucilaine Rodrigues de Lima da Costa
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 JUSSARA - PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Rua Libero Badaró, nº 536 - CEP: 87230-000 Contato: (44) 92005-9575 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO: 013/2026

Dispõe sobre a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração referente ao não cumprimento da carga horária de trabalho de conselheira tutelar conforme determina a Lei Municipal de Jussara/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Jussara/PR, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.936/2024, especialmente em seu capítulo XII, art. 66, inciso I e II, bem como nos arts. 10 a 12 do Regimento Interno do Conselho Tutelar, e aplicando-se, de forma subsidiária, o disposto no Capítulo III da Lei nº 1.710/2019 (Estatuto dos Servidores Municipais), conforme autorização do art. 82 da mesma Lei nº 1.936/2024, além dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, resolve:

CONSIDERANDO a denúncia formal apresentada em reunião ordinária datada em 10/12/2025 do CMDCA, dando conta de possível infração funcional atribuída a Conselheiro (a) Tutelar no exercício do cargo;

CONSIDERANDO o interesse público na elucidação dos fatos, bem como a obrigação de zelar pela regularidade, moralidade e integridade no exercício das funções públicas vinculadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 03/2025, conforme resolução nº 026/2025 instaurada em 10/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 02/2026 - CMDCA** com a finalidade de prosseguir com os fatos descritos pelo Relatório Final da **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 03/2025**, relacionado à infração referente ao não cumprimento da carga horária de trabalho de conselheira tutelar conforme determina a Lei Municipal de Jussara/PR.

Art. 2º Designar os seguintes membros do CMDCA para compor a Comissão Especial Disciplinar responsável pela instrução do presente processo:

- I - Jandella Rosa Correa Cavichione, Membro;
- II - Luciana Bazarin, Membro;
- III - Aparecida Sebastião Figueiredo Rodrigues, Membro;
- IV - Vânia Lucia Preciso de Lima, Membro.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa formal da Comissão e aprovação da autoridade instauradora, conforme art. 76 da Lei nº 1.936/2024.

Art. 4º O procedimento tramitará sob sigilo, conforme art. 66 da Lei nº 1.936/2024, resguardado o acesso às partes e seus procuradores legais.

Art. 5º Fica assegurado à parte investigada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive com acompanhamento de advogado.

Art. 6º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório final, nos termos do art. 76 da Lei nº 1.936/2024, sendo este conclusivo quanto a inócuincia ou à responsabilidade do Conselheiro Tutelar; o dispositivo legal ou regulamentador transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e a penalidade que entender cabível.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-Pr, 15 de abril de 2026.

Lucilaine Rodrigues de Lima da Costa
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 JUSSARA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DA ATA

Na publicação do EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2026, tendo como fornecedor a empresa MUNDO CIRÚRGICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, onde se lê:

"EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52-2026"

Leia-se:

"EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37-2026"

Esdarece-se que a Ata de Registro de Preços nº 52-2026 permanece válida para outro fornecedor do mesmo certame, tratando-se, no presente caso, de mero erro material na identificação numérica.

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Prefeitura Municipal, 10 de abril de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
 PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Rua Libero Badaró, nº 536 - CEP: 87230-000 Contato: (44) 92005-9575 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO: 013/2026

Dispõe sobre a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração referente ao não cumprimento da carga horária de trabalho de conselheira tutelar conforme determina a Lei Municipal de Jussara/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Jussara/PR, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.936/2024, especialmente em seu capítulo XII, art. 66, inciso I e II, bem como nos arts. 10 a 12 do Regimento Interno do Conselho Tutelar, e aplicando-se, de forma subsidiária, o disposto no Capítulo III da Lei nº 1.710/2019 (Estatuto dos Servidores Municipais), conforme autorização do art. 82 da mesma Lei nº 1.936/2024, além dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, resolve:

CONSIDERANDO a denúncia formal apresentada em reunião ordinária datada em 10/12/2025 do CMDCA, dando conta de possível infração funcional atribuída a Conselheiro (a) Tutelar no exercício do cargo;

CONSIDERANDO o interesse público na elucidação dos fatos, bem como a obrigação de zelar pela regularidade, moralidade e integridade no exercício das funções públicas vinculadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 03/2025, conforme resolução nº 026/2025 instaurada em 10/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 02/2026 - CMDCA** com a finalidade de prosseguir com os fatos descritos pelo Relatório Final da **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 03/2025**, relacionado à infração referente ao não cumprimento da carga horária de trabalho de conselheira tutelar conforme determina a Lei Municipal de Jussara/PR.

Art. 2º Designar os seguintes membros do CMDCA para compor a Comissão Especial Disciplinar responsável pela instrução do presente processo:

- I - Jandella Rosa Correa Cavichione, Membro;
- II - Luciana Bazarin, Membro;
- III - Aparecida Sebastião Figueiredo Rodrigues, Membro;
- IV - Vânia Lucia Preciso de Lima, Membro.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa formal da Comissão e aprovação da autoridade instauradora, conforme art. 76 da Lei nº 1.936/2024.

Art. 4º O procedimento tramitará sob sigilo, conforme art. 66 da Lei nº 1.936/2024, resguardado o acesso às partes e seus procuradores legais.

Art. 5º Fica assegurado à parte investigada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive com acompanhamento de advogado.

Art. 6º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório final, nos termos do art. 76 da Lei nº 1.936/2024, sendo este conclusivo quanto a inócuincia ou à responsabilidade do Conselheiro Tutelar; o dispositivo legal ou regulamentador transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e a penalidade que entender cabível.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-Pr, 15 de abril de 2026.

Lucilaine Rodrigues de Lima da Costa
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 JUSSARA - PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Rua Libero Badaró, nº 536 - CEP: 87230-000 Contato: (44) 92005-9575 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO: 012/2026

Dispõe sobre a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível infração referente à denúncia do fechamento da sede do Conselho Tutelar do município de Jussara/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Jussara/PR, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.936/2024, especialmente em seu capítulo XII, art. 66, inciso I e II, bem como nos arts. 10 a 12 do Regulamento Interno do Conselho Tutelar, e aplicando-se, de forma subsidiária, o disposto no Capítulo III da Lei nº 1.710/2019 (Estatuto dos Servidores Municipais), conforme autorização do art. 82 da mesma Lei nº 1.936/2024, além dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, resolve:

CONSIDERANDO a denúncia formal apresentada em reunião ordinária datada em 10/12/2025 do CMDCA, dando conta de possível infração funcional atribuída aos Conselheiros (a) Tutelares no exercício do cargo;

CONSIDERANDO o interesse público na elucidação dos fatos, bem como a obrigação de zelar pela regularidade, moralidade e integridade no exercício das funções públicas vinculadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a resolução nº 025/2025 referente à sindicância nº 02/2025 instaurada em 11/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2026-CMDCA, com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos descritos pela SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 02/2025, relacionado à denúncia do fechamento da sede do Conselho Tutelar do município de Jussara/PR.

Art. 2º Designar os seguintes membros do CMDCA para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar responsável pela instrução do presente processo:

Rua Libero Badaró, nº 536 - CEP: 87230-000 Contato: (44) 92005-9575 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

I – Jandella Rosa Correa Cavichione, Membro;
II – Luciana Bazarin, Membro;
III – Aparecida Sebastião Figueiredo Rodrigues, Membro;
IV – Vânia Lucia Preciso de Lima, Membro.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por mais 30 dias, mediante justificativa formal da Comissão e aprovação da autoridade instauradora, conforme art. 76 da Lei nº 1.936/2024.

Art. 4º O procedimento tramitará sob sigilo absoluto, conforme art. 66 da Lei nº 1.936/2024, resguardado o acesso às partes e seus procuradores legais.

Art. 5º Fica assegurado à parte investigada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive com acompanhamento de advogado.

Art. 6º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório final, nos termos do art. 76 da Lei nº 1.936/2024, sendo este conclusivo quanto a inocência ou à responsabilidade do Conselho Tutelar; o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e a penalidade que entender cabível.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-Pr, 15 de abril de 2026.

Lucilaine Ródrigues de Lima da Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
JUSSARA – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio de Janeiro, 405 – Centro
Fone/Fax (44) 3672-1417 – Cep 87.800-000
CNPJ nº 01.528.063/0001-88

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE RONDON E A EMPRESA SYSMAR INFORMÁTICA LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.528.063/0001-88, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, 405, denominada a partir deste, simplesmente de CÂMARA, através do seu representante Legal, Presidente, ALEXANDRE GIULIANELLI, brasileiro, casado, RG nº xxxxxxxx/PR, e do CPF nº xxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa SYSMAR INFORMÁTICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à RUA NEO ALVES MARTINS, nº 864, Zona 03, Maringá - Pr, CEP: 87050-110, inscrita no CNPJ sob nº 00.850.753/0001-96, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Alysson Pinto, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Aditivo de Contrato, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Tomada de Preços nº 02/2023, expedido para contratação de empresa especializada para fornecimento e locação de sistemas de gestão pública com a devida implantação, conversão de dados de toda a base de dados, treinamento e atualizações de versão que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem a ser exigidas pela legislação, além de serviços de capacitação técnica a serem utilizados pela Câmara, pelos termos da proposta da Contratada datada de 10/03/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do supracitado contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/05/2026 e término em 30/04/2027, tendo em vista o princípio da continuidade e eficiência dos serviços realizados na Administração Pública, conforme o disposto no Art. 57, Inc II, da Lei 8.666/93.

02- DO VALOR:

Ao valor total do contrato, fica acrescido o valor de R\$ 96.988,00 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e oito reais), cujos valores unitários estão descritos na tabela a seguir.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
LOTE 01 - SISTEMAS EM GERAL - CÂMARA					
CÂMARA					
28	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LDO PPA, TESOUREARIA, ORÇAMENTO, ATENDIMENTO AO TCE-PR	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
29	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS – FOLHA DE PAGAMENTO E E-SOCIAL	MÊS	12	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
30	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	MÊS	12	R\$ 703,00	R\$ 8.436,00
31	SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	MÊS	12	R\$ 472,00	R\$ 5.664,00
32	SISTEMA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	MÊS	12	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
33	SISTEMA DE PORTAL DE FROTAS	MÊS	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
34	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	MÊS	12	R\$ 526,00	R\$ 6.312,00
35	SISTEMA DE OBRAS	MÊS	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
36	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	MÊS	12	R\$ 572,00	R\$ 6.864,00
37	SISTEMA DE HOSPEDAGEM EM NUUVEM	MÊS	12	R\$ 1.066,00	R\$ 12.792,00
CÂMARA					
38	HORAS DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS - PREFEITURA E CÂMARA	HORA	80	R\$ 128,00	R\$ 10.240,00
				TOTAL R\$	96.988,00

03-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas.

04- DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Termo de Aditivo, perante o Foro da comarca do Município de Cidade Gaúcha – PR.

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.

Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rondon, 09 de abril de 2026.

Documentos assinados digitalmente
ALYSSON PINTO DE ASSIS
www.sistemas.com.br
Verifique em: https://verificar.dig.br

CAMARA MUNICIPAL DE RONDON CONTRATANTE SYSMAR INFORMÁTICA LTDA EPP CONTRATADA

1º Dirigente Municipal Jussara - CPF 5...
2º Coordenador dos MS - CPF 0...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-68

GOVERNO QUE TRANSFORMA
3 SERVIÇOS QUE AUMENTAM A EFICIÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026
(Procedimento com Inversão de Fases – Habilitação Antecedendo as Propostas)

O Município de Rondon, Paraná, torna público que às 08:30 horas do dia 05 de maio de 2026, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitação e Leilões – BLL, no site www.bl.gov.br, realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBQU) em estrada rural, com extensão total aproximada de 8,22 km, compreendendo o trecho que interliga o município de São Manoel do Paraná ao município de Rondon, até a conexão com a rodovia PR-492, incluindo: serviços de terraplenagem, drenagem e obras de artes correntes, galerias celulares, pavimentação, ligantes betuminosos, sinalização viária, serviços complementares, iluminação, administração local e cantoneiro de obras, mobilização e desmobilização, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, projetos, memoriais, cronograma e demais elementos técnicos anexos ao Edital, através de recursos estaduais da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná. Valor Máximo Total: R\$ 45.762.618,94. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site eletrônico da Prefeitura www.rondon.pr.gov.br - link Licitações e na plataforma BLL Compras - www.bl.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br. – Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.**

Rondon – Pr., 15 de abril de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 60 - Fone/Fax (044) 9914-3262 (44) 99104-2521
e-mail: pm@saomanueldo-parana.pr.gov.br - CNPJ - 00.900.017/0001-03
site: www.saomanueldo-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

DECRETO Nº 64/2026
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização do inciso I, II e III do artigo 7º, da Lei Municipal nº 33/2025 de 19/11/2025 e o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementada no Orçamento do exercício financeiro corrente, a seguinte dotação orçamentária:

Suplementar	Código	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E URBANISMO		
05.001	DIVISAO DE OBRAS		
15.451.0002.1013	Readequação Estrutura Física Móveis e Imóveis, Pavimentação e Obras Complementares		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES		
705	00501-Recursos de Alienações de Ativos	24.836,14	
15.451.0002.1014	Readequação Iluminação Pública		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES		
735	00617-Convênio Estadual Pista de Caminhada	0,01	
15.451.0002.1013	Readequação Estrutura Física Móveis e Imóveis, Pavimentação e Obras Complementares		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES		
711	00529-Cobertura Campo Society Esportes que Queremos Del. 01/2025 Conselho Estadual Esporte	285.961,86	
712	00537-Convênio Estadual SEDU 276/2026 - Construção de Barracão Industrial	1.000,00	
	SUBTOTAL	311.800,01	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
08.001	DIVISAO DE AGRICULTURA		
20.605.0005.2036	Manutenção Atividades de Incentivo à Agricultura e Pecuária		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2435	00590-Emergências Individuais Impositivas - transferência especial - (Inclso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	251.537,97	
	SUBTOTAL	251.537,97	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, TURISMO E CULTURA		
11.001	DIVISAO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE		
18.541.0006.2046	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente e Sustentabilidade		
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA		
3200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.572,00	
	SUBTOTAL	1.572,00	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
12.001	DIVISAO DE ESPORTES		
27.812.0010.2049	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Esportes e Lazer		
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA		
3470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.612,00	
	SUBTOTAL	1.612,00	
	TOTAL	566.921,98	

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados o seguinte:

I - Cancelamento das Dotações a seguir:

Anulação	Código	Descrição	Valor
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002	DIVISAO DE ADOLESCENTE E IDOSO		
08.243.0004.2032	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		
2150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.572,00	
	SUBTOTAL	1.572,00	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
12.001	DIVISAO DE ESPORTES		
27.812.0010.2049	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Esportes e Lazer		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.612,00	
	SUBTOTAL	1.612,00	
	TOTAL	3.184,00	

II - Superávit do Exercício nas seguintes fontes:

Fonte	Código	Descrição	Valor
00501	Recursos de Alienações de Ativos	1.000,00	
00617	Convênio Estadual Pista de Caminhada	0,01	
00629	Cobertura Campo Society Esportes que Queremos Del. 01/2025 Conselho Estadual Esporte	285.961,86	
00690	Emergências Individuais Impositivas - transferência especial - (Inclso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	251.537,97	
	TOTAL	538.499,84	

III - Excesso de Arrecadação nas seguintes origens:

Receita	Código	Descrição	Valor
2.2.1.3.01.0.1.03.00.00	ALIENACAO DE VEICULOS DE OUTROS SETORES	23.836,14	
2.2.2.59.0.1.18.00.00.00	CONVENIO ESTADUAL SEDU 276/2026 CONSTRUÇÃO DE BARRACAO INDUSTRIAL SIT 81215	1.000,00	
	TOTAL	24.836,14	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 10 de abril de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(assinado no original)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR
LEI MUNICIPAL Nº 1.936/2024

Rua Libero Badaró, nº 536 - CEP: 87230-000 Contato: (44)92005-9575 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO: 011/2026

Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas Bimestral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar janeiro e fevereiro de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Jussara-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.936/2024, de 20/03/2024, conforme reunião ordinária realizada aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas na Sala de reuniões do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Jussara-Pr, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Balanete Bimestral da Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, do Município de Jussara-Pr, no período de janeiro e fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 15 de abril de 2026.

Lucilaine Rodrigues de Lima da Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
JUSSARA – PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-68

GOVERNO QUE TRANSFORMA
3 SERVIÇOS QUE AUMENTAM A EFICIÊNCIA

1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA SAMUEL CERQUEIRA 07934080913, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025.

No dia 14 do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, de um lado o **MUNICÍPIO DE RONDON**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, 155, inscrito no CNPJ, sob nº 75.380.071/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Roberto Aparecido Corredato, a seguir denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA SAMUEL CERQUEIRA 07934080913, estabelecida na RUA LUIZ RUZZON, 1245 - CEP: 87.708-374 - BAIRRO: JARDIM RENASCER Pannaval/PR CNPJ Nº. 32.757.814/0001-61, pelo seu representante infra-assinado, o senhor SAMUEL CERQUEIRA, residente e domiciliado na RUA LUIZ RUZZON, 1245 - CEP: 87.708-374 - BAIRRO: JARDIM RENASCER, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão nº 28/2025, pelos termos da proposta da Contratada datada de 06/05/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- OBJETO

De conformidade com as especificações e quantidades constantes do supracitado Pregão, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de orografia para a linha de frente da fanfara municipal, abrangendo a criação de coreografias, ensaios semanais e apresentações em eventos públicos, de acordo com a planilha orçamentária e demais elementos anexos ao referido edital, e de acordo com a Ata de Registro de Preços firmada entre as partes em 06/05/2025 como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida, com prazo de execução e vigência até o dia 05 de maio de 2026.

1.1 Através do presente aditivo ficam renovados os seguintes quantitativos abaixo especificados:

Item	Origem	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid.	Quant. Prev. unit.	Preço total	
LOTE 1	36419	COREOGRAFIA DE LINHA DE FRENTE PARA SERVIÇO DE COREOGRAFIA DE LINHA DE FRENTE (serviço de coreografias) de fanfara que consiste na elaboração e condução de coreografias para a linha de frente do grupo, incluindo a criação de coreografias de movimentos adequados ao repertório musical e à identidade do grupo, bem como o acompanhamento e suporte aos alunos durante os ensaios e apresentações em eventos públicos. A atividade, com carga horária mínima de 04 horas semanais (16 horas mensais, podendo variar conforme as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e as atividades artísticas municipais).		H	192,00	112,50	21.600,00

02- JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do serviço contratado e a manutenção da quantidade originalmente registrada para o período da nova vigência da ata de registro de preços, eis que foi comprovado ser vantajoso o preço registrado, conforme documentação em anexo e expresso o quantitativo renovado, nos termos do Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal onde consta que "no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório" e com fundamento no Art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná a Lei nº 14.133/21.

03- DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços original por mais 12 (doze) meses a contar da data final da vigência atual, nos termos art. 84 da Lei Federal 14.133/21. O prazo previsto na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços original, fica acrescido de mais 12 (doze) meses, contados a partir do 06/05/2026 e prorrogado até dia 05/05/2027.

04- DO VALOR:

Devido à prorrogação do prazo de vigência, ao valor da Ata de Registro de Preços fica acrescido em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), perfazendo um valor total contratual de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

05-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas.

06- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Termo de Aditivo, perante o Foro da comarca do Município de Cidade Gaúcha.

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.

Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

TESTEMUNHAS

DE ACORDO E REVISTO POR:

Roberto Aparecido Corredato
MUNICÍPIO DE RONDON
CONTRATANTE

SAMUEL CERQUEIRA 07934080913
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

THIAGO DE BRITO DORNE
OAB / PR 51447
Assessor Jurídico

CICENOP
Conselório Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.org.br

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2026 – CICENOP

O Presidente do Consórcio Intermunicipal CICENOP, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2026, destinado à contratação temporária de profissionais;

CONSIDERANDO a publicação do edital e o cumprimento de todas as etapas previstas;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2026, para submeter-se ao processo de contratação nos seguintes termos:

Classificação	Cargo	Candidato
2º	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS	VANESSA MEDINA MOREIRA REDUCINO

Art. 2º O candidato deverá comparecer à sede do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, sito na Rua Tiradentes, 84, Zona 01, em Cianorte – Pr, no horário das 08:00 hs às 11:30 e das 13:30 às 16:30 hs, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de o não comparecimento caracterizar desistência da vaga ao cargo público temporário.

Art. 3º Comparecer munido de documento de identidade original, ou qualquer documento oficial para identificação, oportunidade em que será agendada a data da realização da avaliação de saúde física e mental por Serviço Médico Pericial, para comprovação da aptidão física e mental.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte/PR, 15 de Abril de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CICENOP
(Assinatura lançada no processo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA
Estrada do Trabalhador, nº 100
CEP: 87.230-000

DECRETO 7444/2026
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº 2.029 de 16/12/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1219	10	002	0824500402038	01000	Manutenção do Bônus da Proteção Social Básica	3.3.90.32	2.640,00
1319	10	004	1412200462042	01000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	3.3.90.32	2.640,00
TOTAL							5.280,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial, da seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0312	06	002	1030100012015	01000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	3.3.90.30	5.280,00
TOTAL							5.280,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026 e no Plano Plurianual – PPA 2026/2029.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.
Jussara, 15 de abril de 2026.

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

